



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.759, DE 4 DE MAIO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3484 em 13/05/2022
Mariane Belletti
Diretoria Legislativa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta dos imóveis identificados como:

I - Chácara 161-A (cento e sessenta e um "a"), do Setor D ("d"), localizada na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos-184C - M-184, com azimute verdadeiro de 195°01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-se a LESTE (frente) com Rua 29-1; Marcos M-184 - M-184A, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 159; Marcos M-184A - Marcos M-184B, com azimute verdadeiro de 195°01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R; Marcos M-184B - M-184C, com azimute verdadeiro de 106°31'51", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R, devidamente matriculado sob nº 48.346, de 21/08/2019, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, desapropriado através da Lei nº 5.220, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

II - Chácara 161-B (cento e sessenta e um "b"), do Setor D ("d"), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,0600 ha (seis ares). Perímetro: 100,00 m. Acesso: Rua 29-1. Descrição do Perímetro: Marcos M-185A - M-185B, com azimute verdadeiro de 195°01'20" e comprimento de 20,00m, confrontando-



se a LESTE (frente) com Rua a 29-1; Marcos M-185B - M-185C, com azimuth verdadeiro de 284°35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao SUL (direita) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185C - M-185D, com azimuth verdadeiro de 15°01'20", comprimento de 20,00m, confrontando-se a OESTE (fundo) com parte da Chácara 161-R1; Marcos M-185D - M185A, com azimuth verdadeiro de 104°35'01", comprimento de 30,00m, confrontando-se ao NORTE (esquerda) com parte da Chácara 161-R1, devidamente matriculado sob nº 52.016, conforme Certidão de Inteiro Teor, de 22/12/2020, de propriedade de Orlando Rodrigues Elér e Maria Aparecida Pinheiro Elér.

Art. 2º O imóvel objeto da permuta de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei destina-se ao Município de Vilhena, em caráter de utilização definitiva, para o projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, conforme consta no Processo Administrativo nº 202/2018/SAAE.

Art. 3º A escritura pública da permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

